

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público denominado “Agente de Defesa Civil”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Agente de Defesa Civil são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Categoria D.

III. Atribuições:

- Agrupar as informações referentes aos riscos mapeados e tomar providências quanto aos trabalhos de prevenção.
- Planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;
- Participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.
- Articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, entre os componentes, de modo que tenha capacitações de ações;
- Propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;
- Articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.
- Efetuar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;
- Apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;
- Apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- Acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;
- Patrulhar áreas de risco, com a intenção preventiva de combate ao fogo na ocasião do período das secas e auxiliar aos mais vulneráveis nas ocasiões de chuvas intensas.

Art. 3º Fica criado o emprego público denominado “Técnico em Eletrotécnica”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Técnico em Eletrotécnica são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Técnico em Eletrotécnica.

III. Atribuições:

- Aplicar tecnologias adequadas ao projeto;
- Executar montagem do projeto;
- Executar ensaios;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecer informações para a manutenção;
- Participar das atividades desenvolvidas pela CIPA;
- Elaborar documentação técnica do projeto;
- Coordenar o restabelecimento dos sistemas, em função das ocorrências;
- Atender requisitos de proteção ambiental;
- Determinar os meios (máquinas e equipamentos);
- Fixar parâmetros do processo;
- Realizar medições de grandezas elétricas;
- Coletar dados para elaboração de relatórios;
- Elaborar especificações técnicas do projeto;
- Realizar suporte técnico;
- Aplicar normas e procedimentos;
- Dimensionar circuitos eletroeletrônicos;
- Realizar medições;
- Elaborar cronogramas do planejamento e das atividades;
- Diagnosticar o desempenho dos equipamentos;
- Analisar dificuldades para a execução do projeto;
- Elaborar o programa de manobra dos sistemas;
- Supervisionar a execução das tarefas;
- Analisar resultados de ensaios;
- Supervisionar sistemas de geração, transmissão e distribuição;
- Determinar escopo do projeto;
- Elaborar relatórios;
- Supervisionar o funcionamento dos equipamentos;





- Executar esboços e desenhos;
- Identificar riscos de acidentes;
- Realizar testes conforme procedimentos e normas;
- Analisar o desempenho de sistemas elétricos;
- Propor soluções visando à segurança;
- Avaliar índices de qualidade;
- Manobrar equipamentos do sistema.

Art. 5º Fica criado o emprego público denominado “Engenheiro de Segurança do Trabalho”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 6º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Engenheiro de Segurança do Trabalho são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

III. Atribuições:

- Analisar projetos, atualizar dados de registros, coletar dados e comparar processos, produtos e serviços, criar banco de dados de processos e projetos; implantar ferramentas de controle de qualidade; interpretar dados e resultados, monitorar desempenho e processar dados de registros;
- Classificar exposição a riscos potenciais;
- Controlar emissão de efluentes líquidos, gasosos e sólidos;
- Determinar procedimentos de segurança em armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos;
- Determinar procedimentos de segurança para atividades com pressão anormal, espaços confinados, trabalho com eletricidade e procedimentos para redução ou eliminação de ruídos;
- Determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos;
- Elaborar o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI);
- Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e demais programas de prevenção;
- Inspecionar instalações e medir as exposições a fatores ocupacionais de risco;
- Providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho, providenciar sinalizações de segurança;
- Solicitar autorização para aquisição de produtos controlados e verificar procedimentos de descarte de resíduos sólidos;
- Avaliar desempenho de equipe de trabalho e necessidades de treinamento de equipe e sua eficácia, delegar tarefas e verificar seu cumprimento, organizando assim o cronograma da equipe de trabalho;
- Elaborar relatórios; emitir laudos e/ou pareceres técnicos; emitir laudos periciais; emitir mapa de risco; emitir programas de prevenção; preparar art (anotação de responsabilidade técnica); preparar documentos para patentes de produtos e processos;





- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança;
- Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

Art. 7º Fica criado o emprego público denominado “Cozinheira”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 8º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Cozinheira são as descritas abaixo:

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo

III. Atribuições:

- Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
- Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos;
- Auxiliar a servir lanches e refeições;
- Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral;



- Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, observando padrão de qualidade dos alimentos, armazenagem adequada, organização de ingredientes e utensílios para a produção de alimentos, utilizando EPI de segurança adequados;
- Organizar utensílios de trabalho e equipamentos, bem como seu funcionamento;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 9º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar os empregos públicos descritos nos artigos 1º, 3º e 5º, e respectivas vagas, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
04 (quatro)	Agente da Defesa Civil	13 (treze)
01 (uma)	Técnico em Eletrotécnica	14 (catorze)
01 (uma)	Engenheiro de Segurança do Trabalho	16 (dezesesseis)
10 (dez)	Cozinheira	05 (cinco)

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo criar os empregos públicos de “Agente da Defesa Civil”, Técnico em Eletrotécnica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Cozinheira dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A medida proposta se deve à necessidade de suprir as carências do Município, devido ao quadro com quantidades de servidores especializados insuficientes à demanda.

Considerando que em breve se fará abertura de Concurso Público Municipal para os empregos em questão, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criada pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e sendo encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chi. Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.





Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei complementar 035/2023.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2023, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 109.406.582,87, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 256.463.229,84, apurando assim o percentual de 42,66% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	R\$ 270.904.715,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ R\$ 597.018,18
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	= 0,220%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 283.226.892,02
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ R\$ 656.719,99
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 0,232%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026.....	R\$ 293.139.833,24
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026	R\$ R\$ 722.391,99
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026	= 0,246%

Altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças



